



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 6777/07
PLCE Nº 008/07

FÓRUM DE ENTIDADES, DESTINADO A ACOMPANHAR A TRAMITAÇÃO DO PROJETO REFERENTE AO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL DE PORTO ALEGRE – PDDUA (PLCE Nº 008/07 – PROC. Nº 6777/07)

Dispõe sobre o desenvolvimento urbano no Município de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre, e dá outras providências.

EMENDA Nº

264

Altera a redação do Parágrafo 7º do Art. 95 do Projeto de Lei. Este Art. corresponde ao Art. 92 da Lei 434/99.

Art.95 - ...

§7º. As áreas e lugares de interesse cultural são identificadas observada a importância da respectiva preservação das instâncias cultural, morfológica, paisagística e funcional, sendo que as incidências de diferentes aspectos relacionados às peculiaridades de cada uma indicam a constituição, em cada AIC:

- a) de um *núcleo básico*, considerado o local de maior interesse da área delimitada, devendo o regime urbanístico garantir a manutenção de suas características principais;
- b) de uma *área de transição*, considerada a zona intermediária entre o núcleo básico e o perímetro, devendo o regime urbanístico permitir a adequação entre os padrões urbanísticos do núcleo básico e os do exterior da área;
- c) das *unidades relevantes*, considerados os elementos construídos ou espaços abertos que contribuem para a caracterização do ambiente local, apresentando potencial para futura inventariação do patrimônio cultural da cidade;
- d) das *unidades inventariadas*, que englobam, além dos imóveis integrantes do inventário do patrimônio cultural, também as unidades identificadas como patrimônio cultural pelo 1º PDDU;
- e) das *unidades tombadas*, considerados os bens tombados como patrimônio cultural do Município, Estado ou União;
- f) da *vegetação*, considerados os elementos naturais que contribuem para a qualificação da paisagem local, podendo constituir-se de arborização ou área verde;
- g) de *vista panorâmica*, considerados os locais que possibilitam a visualização de paisagem aberta;
- h) de *cursos d'água*.

Justificativa:

A presente proposta de emenda foi apresentada pelo Senhor **Nestor Ibrahim Nadruz**, representante da AGAPAN e pela Senhora **Carolina Herrmann Coelho de Souza**, representante do Núcleo Amigos da Terra/Brasil.

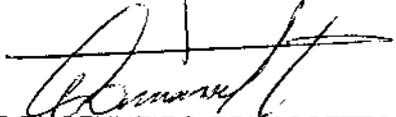
Considerando emenda já apresentada que elimina o Anexo 3, torna-se dispensável o texto do Parágrafo 7º apresentado pelo Projeto de Lei Complementar do Executivo. Para substituí-lo, considera-se relevante que seja apresentada no PDDUA a definição dos critérios e diretrizes gerais aprovadas no Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural – COMPAHC, os quais devem ser observados nas Áreas de Interesse Cultural, orientando o regime urbanístico e as normas relativas ao parcelamento do solo.

Sala de sessões, 24 de Junho de 2009.



VEREADOR TONI PROENÇA
Coordenador do Fórum de Entidades

VEREADOR JOÃO PANCINHA
Vice-Coodenador do Fórum de Entidades



VEREADOR ENGENHEIRO COMASSETTO
1º Secretário do Fórum de Entidades